

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei 50/2001**

**Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
14/05/2001  
EAK

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Serão majorados, em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de maio de 2001, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

**§ 1º.** A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.LT., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**§ 2º.** A majoração de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

**Art.2º.** Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.498, de 19 de maio de 1999, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

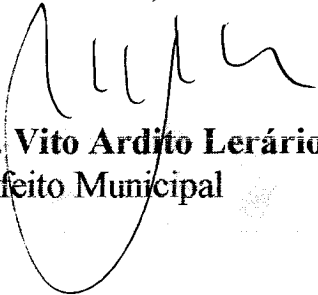
PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2001.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

